



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

*Dispõe sobre a realização das sessões legislativas virtuais durante o período de Emergência de Saúde Pública, determinada pelo governo estadual de Minas Gerais em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela combinação do disposto no art. 119 e 120 da LOM com o art. 85 do Regimento Legislativo, e,

*Considerando* o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto do Executivo nº 010 de 16 de março de 2020, para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

*Considerando* o Decreto Estadual nº 47891, DE 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

*Considerando* a necessidade de adoção de medidas, a fim de se evitar a proliferação dessa doença em nosso Município;

*Considerando* que o Poder Executivo editou em 27/04/20 o Decreto Municipal nº 17/2020, em que enrijece novamente as medidas de enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), em virtude de Recomendação 02/20 do Ministério Público e da Defensoria Pública da Comarca de Além Paraíba – MG;

*Considerando* a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos com as cautelas que a situação momentânea exige;

*Considerando* a orientação da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Aventureiro no sentido de não realizar reuniões, conforme informado em ofício enviado a esta casa Legislativa

Promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

**Art. 1º** - Fica autorizado durante o período de calamidade pública, em que há orientação proibitiva de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, determinados pelos Órgãos de Saúde Municipais, estaduais e federais, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a realização de sessões virtuais da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

**Art. 2º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG o Sistema de Deliberação Remota como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões Permanentes.

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31  
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº. 65 – CENTRO  
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146  
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br  
Site: www.camarasaaventureiro.com.br

Câmara Municipal de Santo  
Antônio do Aventureiro-MG

Publicado em 08/06/20

*Teixeira*

Afixado em 08/06/20

*Teixeira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** - Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário e nas Comissões Permanentes.

**Art. 2º** - O Sistema de Reuniões ora implantado terá como base o programa/aplicativo "SKYPE".

**Parágrafo Único** - Nos dias e horários já designados para as Reuniões Ordinárias, Especiais, ou Extraordinárias, os Vereadores deverão ingressar na plataforma virtual do programa "SKYPE", cujo convite para ingresso no chat será enviado pelos funcionários da Câmara aos vereadores.

**Art. 3º** - As reuniões virtuais ocorrerão da mesma forma que as presenciais, em relação à votação e manifestação dos edis, sendo que a Secretaria da Câmara Municipal providenciará o agendamento para assinatura dos documentos deliberados, como por exemplo atas, pareceres, requerimentos, moções, dentre outros.

**Art. 4º** - A critério do Presidente da Câmara Municipal, nas reuniões do Plenário poderá ser dispensada a discussão da proposição por vídeo, mantendo-se, entretanto, o debate por mensagem escrito e/ou por áudio.

**Art. 5º** - Os documentos necessários à análise dos vereadores serão disponibilizados digitalmente, através do aplicativo *WhatsApp*, em grupo já criado da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, ou por e-mail indicado pelo Vereador, sendo os arquivos encaminhados pela Secretaria.

**Art. 6º** - Antes do início das reuniões, nas formas estabelecidas por este Decreto, a Secretaria desta Casa certificará a presença dos parlamentares no ambiente virtual e promoverá o devido auxílio que for necessário.

**Art. 7º** - As regulamentações que se fizerem necessárias serão deliberadas por Portaria da Mesa Diretora.

**Art. 8º** - O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo seja cessado o estado de calamidade pública, ou emergência de saúde pública, ou sendo compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, mantendo-se os Decretos do Legislativo nº 003/2020, com o que não for compatível.

Santo Antônio do Aventureiro, 08 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Santo  
Antônio do Aventureiro-MG

Publicado em 08/06/20

*Teixeira*

Sebastião Heleno de Matos  
Presidente

Afixado em 08/06/20

*Teixeira*

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31  
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº. 65 - CENTRO  
CEP. 36.670-000 - TEL.: 32861146  
E-mail: [camarasaaventureiro@yahoo.com.br](mailto:camarasaaventureiro@yahoo.com.br)  
Site: [www.camarasaaventureiro.com.br](http://www.camarasaaventureiro.com.br)